



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA), com sede no Município Itapoá.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
ITAPOÁ

.....
LEIS

.....
Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA)
.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Itapoá (AMA), tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a associação tem por objetivo oferecer atendimento multidisciplinar para os autistas, independentemente da idade ou grau de comprometimento, com uma equipe especializada na área da Psicologia, Fonoaudióloga, Terapia Ocupacional, Nutrição, Neuropediatra, Psiquiatra e demais profissionais necessários para ter o acompanhamento ao autista e seus familiares. Além do atendimento na área da saúde, a associação propõe-se informar e defender direitos dos portadores do autismo, criar programas educacionais de adaptação e integração social da criança, adolescente ou adulto e outros serviços afins. Assim como elaborar projetos na área de esporte e cultura com o objetivo de proporcionar aos autistas atendidos pela associação a possibilidade de ter atividades desenvolvidas especialmente para suprir as suas necessidades, além de assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de amparo e integração social, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurando o livre ingresso aos que solicitarem assistência dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas. Inclui-se também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos por Lei.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 07/03/2025, às 11:58.
